



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**

**Processo nº 457248/2020**

**Interessado - Hugo Junqueira**

**Relator - André Zortéa Antunes – APRAPA**

**Advogada - Dayanne Alves Ribeiro – OAB/MT 36.212**

**2ª Junta de Julgamento de Recursos**

**Data do Julgamento – 28/11/2025**

**Acórdão nº 369/2025**

Auto de Infração nº 200432499 de 26/11/2020. Termo de Embargo nº 200442012 de 26/11/2020. Relatório Técnico nº 1409/GPFCD/CFFL/SUF/SEMA/2020. 1- Por fazer funcionar atividade (pecuária) utilizadora de recursos ambientais, considerada efetiva ou potencialmente poluidoras, sem licença ou autorização do órgão ambiental competente, conforme descrito no Relatório Técnico nº 1409/GPF/CDFF/SLF/SEMA/2020. 2- Por descumprir embargo/interdição de atividade de pecuária e suas respectivas áreas, conforme descrito no Relatório Técnico nº 1409/GPF/CDFF/SLF/SEMA/2020. 3- Por impedir ou dificultar a regeneração natural em 1.853,88 hectares de florestas ou demais formas de vegetação nativa, conforme descrito no Relatório Técnico nº 1409/GPF/CDFF/SLF/SEMA/2020. Decisão Administrativa nº 283/SGPA/SEMA/2022, homologada em 07/02/2022, arbitrando contra o autuado penalidade administrativa de multas somadas no valor de R\$ 9.335.000,00 (nove milhões, trezentos e trinta e cinco mil reais), bem como pela manutenção do Termo de Embargo, com fulcro nos artigos 66, 79 e 48 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Voto Relator preliminar pelo conhecimento do Recurso Administrativo e pelo seu parcial provimento, reconhecendo a ocorrência de prescrição quinquenal/punitiva quanto aos itens “2” e “3” da autuação, com a reforma da Decisão Administrativa nº 283/SGPA/SEMA/2022, e a anulação parcial do Auto de Infração nº 200432499 e seus acessórios, e quanto ao item “1”, pela manutenção da autuação, com redução do valor da penalidade para R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, nos termos do Voto Relator, com redução do valor da penalidade, finalizando o valor da multa em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Recurso parcialmente provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Fernando Ribeiro Teixeira**

Representante do IESCBAP

**Rafael Sabo Mendes Burlamaqui**

Representante da AMM

**Raony Cristiano Berto**

Representante da PGE

**Alexandre Ferramosca Netto**

Representante do IAV

**André Zortéa Antunes**

Representante da APRAPA

**Fernando Ribeiro Teixeira**  
Presidente da 2ª JJR